



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -DEAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I  
NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – NSE-II-ITCMD  
Rua Francisco Marengo, 1932 –Tatuapé- São Paulo- SP- CEP :03313-001  
Telefone: 2672-9756

INTERESSADO:

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANÊS**

**RUA PEIXOTO GOMIDE, 337 – BELA VISTA- SÃO PAULO/SP – CEP: 01409-001**

CNPJ:

**09.538.688/0001-32**

### NOTIFICAÇÃO

**PFC-11-TATUAPÉ N.º: 2009/2018**

**ASSUNTO: ITCMD - IMUNIDADE  
PROCESSO Nº 51089-1012198/2016**


Fica o interessado acima identificado, **CIENTIFICADO** de que seu pedido de **IMUNIDADE do ITCMD**, referente ao Processo acima mencionado, foi **DEFERIDO**, conforme declaração emitida pelo Chefe do DRTC-I/NSE-II-ITCMD, que segue anexa.

Nada mais a ser providenciado, o respectivo Processo, será **ARQUIVADO**.

DRTC-I/NSE-II/ITCMD, em 17 de agosto de 2018.

p/   
**ANSELMO MASSAYOSHI IDA**  
**Agente Fiscal de Rendas**

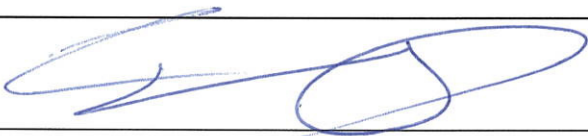
Jurandir Sapaterro  
AFR-RG 3.239.083  
IF - DEAT Nº 11.182-0

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT</b>  <b>DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE AO</b> <b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE</b> <b>QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD</b>	Data do Protocolo 31/10/2016
		Nº do Processo 51089-1012198/2016
		DRTC-I
		Unidade Fiscal NSE-II-TATUAPÉ

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Entidade INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS			
CNPJ 09.538.688/0001-32		DDD 11	Telefone 3394-5892
Loradouro (rua, avenida, praça, etc.) RUA PEIXOTO GOMIDE		Número 337	Complemento (andar, sala,..) -
Bairro ou Distrito BELA VISTA	CEP 01409-001	Município SÃO PAULO	SP
Representante da Entidade ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA		RG 13.950.128-9	CPF 115.855.328-51

Declaro que a imunidade da entidade acima identificada, relativamente ao Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD encontra-se reconhecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 46.655/2.002.

A presente Declaração terá validade para o período de **31/10/2016** a **30/10/2020**, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

Local SÃO PAULO	Data 15/08/2018
CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO – NSE-II-ITCMD <b>LEONARDO JOSÉ BALTHAR DE SOUZA</b>	
Assinatura 	



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I**  
**NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – NSE-II-ITCMD**  
Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé – São Paulo/SP

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA	Fls. nº
Processo SEFAZ	51089-1012198	2016		

**INTERESSADO: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**

**LOCALIDADE: SÃO PAULO/SP**

**ASSUNTO: ITCMD – Pedido de Reconhecimento de Imunidade**

1. Na inicial o interessado requer o Reconhecimento de Imunidade do ITCMD, com fulcro nos Incisos II a IV do Artigo 4º do Decreto nº 46.655/2.002 e alterações posteriores.

2. Com a competência atribuída por meio do Decreto 60.812/2014 e do Memorando DRTC-I nº 06/2.016, previsto pelo Artigo 3º da Portaria CAT 15/2.003, com as alterações posteriores, para os casos disciplinados no Artigo 2º da mesma portaria retrocitada, passo a decidir:

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que estão presentes os elementos de instrução previstos no Anexo I, a que se refere o §1º do Artigo 2º, da Portaria CAT 15/2.003 e alterações posteriores. Segundo o estatuto, constante às fls. 05 e seguintes, a entidade é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos e tem por finalidade fomentar ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços, inclusive relacionados à gestão de serviços de saúde, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou por parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

Consta, ainda, a Ata de reunião extraordinária; Comprovante de inscrição e de situação cadastral regular perante a RFB; Recibo de entrega de escrituração fiscal digital; Demonstrativos contábeis e financeiros; Certificado de entidade beneficente de assistência social-CEBAS e a Declaração de que satisfaz os requisitos previstos no Artigo 14 do Código Tributário Nacional.

3. E, às fls. 75/77, consta o relato do resultado da verificação fiscal elaborado pelo DRTC-I/NF-5, cujo parecer corrobora ao reconhecimento da imunidade requerida.

4. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido e, assim, **RECONHEÇO**, a imunidade do ITCMD pleiteada.

5. Notifique-se o interessado fornecendo-lhe a cópia desta **DECISÃO** e a respectiva **Declaração de Reconhecimento de Imunidade do ITCMD**. Em



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I**  
**NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – NSE-II-ITCMD**  
Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé – São Paulo/SP

seguida, providencie o cadastro de dados no Sistema de Registro de Declaração de Imune/Isento do ITCMD e após ciência do interessado, o processo deverá seguir ao CGA/NPA para ARQUIVAMENTO.

DRTC-I/NSE-II-Tatuapé, em 15 agosto de 2018

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e uma assinatura que parece ser 'L. B. de Souza'.

**LEONARDO JOSÉ BALTHAR DE SOUZA**  
**CHEFE DO NSE-II-ITCMD**